



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

DECRETO Nº 110/2026, 22 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E NÃO REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Moisés Lnortovz dos Santos no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

Considerando a necessidade de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dispõe sobre a escuta especializada e o depoimento especial;

Considerando o interesse público na promoção de medidas efetivas de prevenção, proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes do Município de Jardim Alegre.

Considerando o Decreto Municipal nº 120/2025, que dispõe sobre a organização da rede de proteção e dos atendimentos às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Jardim Alegre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Jardim Alegre, a Comissão Municipal de Escuta Especializada e Não Revitimização de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Escuta Especializada e Não Revitimização:

- I. analisar cada caso quanto à real necessidade, pertinência e adequação da realização do procedimento de escuta especializada;
- II. zelar pela observância dos princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente e da não revitimização;
- III. realizar, quando designados, os procedimentos de escuta especializada, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- IV. encaminhar o resultado da escuta especializada aos órgãos e serviços competentes da rede de proteção, para adoção das providências cabíveis;
- V. sugerir encaminhamentos, medidas de proteção e demais providências necessárias ao atendimento integral da criança ou do adolescente;

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Aline Ribeiro Borges;
- II. Alessandra Tosti da Silva;
- III. Ana Carolina da Silva Borgonha;
- IV. Bárbara Rodrigues dos Santos;
- V. Daiane Alves Anacleto;
- VI. Flávia Carvalho de Medeiros;
- VII. Janaina Sarto Caroba Barbosa;
- VIII. Jessyca Rayane de Moraes;
- IX. Laine Ferreira Oliveira;
- X. Roberto José de Brito Neto;
- XI. Rubia Angélica Krensiglova;

Art. 4º Em situações excepcionais, urgentes ou emergenciais, a Comissão poderá deliberar pela designação de outros profissionais da rede de proteção, devidamente capacitados, para realização da escuta



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

especializada.

Art. 5º A Comissão de Escuta Especializada e Não Revitimização será coordenada por profissional de nível superior, integrante da rede de proteção do Município de Jardim Alegre, fica designado como Coordenador o servidor Roberto José de Brito Neto.

§ 1º Compete ao Coordenador da Comissão:

- I. Receber as fichas de referência do Conselho Tutelar;
- II. Receber solicitações de análise de escutas especializadas de outros Órgãos do Sistema de Garantia de Direito;
- III. Convocar os membros da comissão para estudo de caso;
- IV. Realizar interlocução com Órgãos do Sistema de Garantia de Direito;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (22/04/2026).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Decreto nº 111/2026 de 22/04/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.002.10.301.0012.2.014.	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
243 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00

Total Suplementação: 60.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.002.10.302.0013.2.054.	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde		
285 - 3.3.72.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00

Total Redução: 60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 130/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: 62.493.913 LUCAS TADEU PIRES

CNPJ: nº 62.493.913/0001-44

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços de corte de cabelo unissex para as crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do município de Jardim Alegre/PR, incluindo também serviços estéticos destinados a ocasiões especiais e ao bem-estar dos acolhidos.

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

INÍCIO: 13/04/2026.

TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2027

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 007/2026, ratificada em 08/04/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/04/2026.

CONTRATO Nº 131/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: LILIAN APARECIDA DA SILVA DE FARIA 08864531947

CNPJ: nº 29.929.648/0001-29

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços de corte de cabelo unissex para as crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do município de Jardim Alegre/PR, incluindo também serviços estéticos destinados a ocasiões especiais e ao bem-estar dos acolhidos.

VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

INÍCIO: 13/04/2026.

TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2027

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 007/2026, ratificada em 08/04/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/04/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: COMERCIAL H10 LTDA

CNPJ: nº 29.106.685/0001-37

OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de toners compatíveis, novos ou remanufaturados, com chip, cartuchos e tintas para impressoras, referentes aos itens que restaram fracassados no Pregão nº 98/2025, para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes ao Município de Jardim Alegre, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total: 4.639,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais).

INÍCIO:17/04/2026

TÉRMINO DO CONTRATO:16/04/2027.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão nº 004/2026, homologado em 13/04/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:17/04/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: nº 35.137.952/0001-36

OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de toners compatíveis, novos ou remanufaturados, com chip, cartuchos e tintas para impressoras, referentes aos itens que restaram fracassados no Pregão nº 98/2025, para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes ao Município de Jardim Alegre, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

INÍCIO:16/04/2026

TÉRMINO DO CONTRATO:15/04/2027.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão nº 004/2026, homologado em 13/04/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:16/04/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 138/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

CNPJ: nº 04.823.494/0001-65

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR para celebração e execução de Contrato de Rateio, instrumento jurídico adequado para o custeio das atividades desempenhadas pelo consórcio em favor do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

VALOR TOTAL: R\$ 46.560,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)

INÍCIO: 17/04/2026.

TÉRMINO DO CONTRATO: 17/10/2026

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 008/2026, ratificada em 08/04/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 140/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: SEA – SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: nº 06.227.610/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, operação e desmontagem de sistema de sonorização e iluminação profissional (riders técnico) destinado à realização de apresentações artísticas do cantor Loubet e das duplas Fernando e Fabiano e João Bosco e Vinicius, que serão realizadas nos dias 25 e 26 de abril de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

INÍCIO: 22/04/2026.

TÉRMINO DO CONTRATO: 21/07/2026

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 009/2026, ratificada em 17/04/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2025

Visto e examinado o recurso tempestivo interposto pela servidora pública municipal, VILMA PEREIRA DA SILVA, auxiliar de enfermagem PSF, matrícula 32409, lotada na UBS do Jardim Florestal, no município de Jardim Alegre-PR e nos termos do art.117, §2º da Lei nº 2.196/2020.

I - DA LIMINAR

O pedido de liminar baseou-se no possível dano irreparável, pela alegação de que a remuneração de um servidor público possui natureza estritamente alimentar, sendo indispensável para a sua subsistência e de sua família, podendo a demora causar danos, estando presente os requisitos "*fumus boni iuris e periculum in mora*" razão pela qual, esta autoridade administrativa deferiu a medida.

II- DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegou que houve cerceamento de defesa, sob o argumento de que a defesa foi indevidamente tolhida em seu direito de produzir uma defesa completa e eficaz e que acesso ao conteúdo integral do processo foi concedido de forma tardia.

Contudo, não há de se falar em nulidade do processo por cerceamento de defesa, visto que, conforme Portaria nº 155/2025 de 08 de abril de 2025, o ato instaurou Sindicância Administrativa Investigativa, que por sua natureza apuratória, não tem caráter punitivo, equivalendo a um inquérito policial.

Não obstante tal fato, observa-se que ainda em fase de sindicância, a servidora foi acompanhada pelo seu então procurador, Dr. Rodrigo Batista de Oliveira, a quem foi permitido o acesso à audiência de oitiva desta, bem como das testemunhas, além do acesso aos autos. Diante disso, afasto tal pedido.

III- DA ALEGAÇÃO NULIDADE POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO

A Recorrente alega que o relatório final sofreria de vício de motivação, pois teria se omitido em relação aos depoimentos das testemunhas de defesa. Contudo, ao contrário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

do afirmado, o que se percebe é que mencionado documento apresenta as razões, bem como as provas em que assenta a conclusão pelo cometimento das condutas infrativas.

Diante disso, não há que se falar em tal nulidade, sendo que o fato apontado pela servidora Recorrente diz respeito na realidade a inconformismo quanto ao mérito da decisão.

IV – DA ALEGAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E DA ATIPICIDADE DA CONDUTA

A Recorrente sustenta que a decisão condenatória foi baseada em um conjunto probatório frágil e não teria considerado a ausência de dolo na conduta da servidora.

A servidora Vilma em seus depoimentos afirmou que já havia realizado a aplicação uma única vez dentro da UBS e que ela e a médica, DRA. Pâmela, tinham um “acordo”, bem como demonstrou ter conhecimento que a prática da venda das vitaminas era irregular, isto é, era vedada.

Portanto, restou configurado o dolo, dado que tinha conhecimento que a conduta era ilegal e, ainda assim realizou o ato assumindo o risco de produzi-lo.

V – DA ALEGAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS FAVORÁVEIS A RÉ.

Nos autos, mais precisamente no relatório conclusivo, a Comissão relata que as testemunhas de defesa afirmam que as aplicações e a comercialização das vitaminas/suplementos foram realizadas aos finais de semana ou após o horário de serviço.

Entretanto, também faz constar no mencionado documento de que constam nos autos, provas documentais e testemunhais robustas acerca da conduta ilícita da Recorrente, que sobressaem às de defesa.

Diante disso, o que se percebe é que a decisão proferida foi embasada em relatório que considerou todas as provas produzidas no processo disciplinar.

VI. DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA SANÇÃO

Em relação as penalidades, todo servidor público do município de Jardim Alegre -PR está sob a luz da Lei Nº 2.196/2020 -Código disciplinar, razão pela qual a conduta da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Recorrente foi tipificada em total concatenação com os artigos do Diploma Disciplinar, somando-se a isso o conjunto probatório foi satisfatório para a penalidade opinada pela Comissão Processante e acatada pela autoridade julgadora.

VII – DA DECISÃO

Diante de todo exposto, com fulcro no artigo.117 da Lei nº 2.196/2020 recebo e julgo **IMPROCEDENTE** o recurso, mantendo assim a decisão da aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** à servidora VILMA PEREIRA DA SILVA, que infringiu o artigo 3º, inciso XXI da Lei Nº 2.196/2020, cabendo a pena de demissão nos termos do artigo 18, incisos III e XIII do mesmo diploma legal.

Desse modo, **DETERMINO** os consecutivos envios de notificação/comunicação desta decisão:

- a) À Secretária Municipal de Saúde, Sra Regiane Martins de Oliveira André;
- b) À chefia imediata da servidora Vilma, Sra. Aline Bernardinelli Barbosa Alves;
- c) Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Sr. Belino Silva Rocha;

Jardim Alegre, 22 de abril de 2026.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 096/2026, de 15 de Abril de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre atribuição de gratificação pelo desempenho de responsabilidade técnica a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o preceituado no artigo 81, ítem I, §1º, §2º, §3º, §4º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 31/03/2020, e CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contido no Ofício de nº 013/2026, de 21/01/2026, **RESOLVE,**

Art.1º Atribuir a servidora Mariana Santini, matrícula funcional nº 33502, ocupante do cargo efetivo de Educador Físico, Nível SA-009, da Carreira de Nível Superior, da Tabela de Vencimentos - Anexo VIII A, do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020, e Lei Municipal Nº 2.228/2020, de 07/07/2020, a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo desempenho de atividade de responsabilidade técnica, com as atribuições e encargos especiais de: Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes, cuja designação exige a adequação à Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a contar do dia 01 de abril do ano em curso.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. (15/04/2026)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

EDITAL 01/2026
Auxílio Transporte

Resultado da Análise dos Recursos
PRIMEIRA ETAPA - CADASTRAMENTO

A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte, constituída através da Portaria nº 304/2025, de 16 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo Edital 01/2026 – Auxílio Transporte, vem, apresentar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição na Primeira Etapa - Cadastro.

NOME	RESULTADO	MOTIVO
BEATRIZ DIONIZIO DA COSTA	DEFERIDO	Inscrição não identificada na análise inicial, sendo localizada na fase recursal, com documentação regular, motivo pelo qual foi deferida.
CAUÃ ACASSIO DOMINGOS CHAINIUK	INDEFERIDO	Ausência de documento obrigatório (nota fiscal), não sendo permitida a complementação na fase recursal.

Jardim Alegre, 22 de abril de 2026.

Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte
Portaria nº 304/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

EDITAL 01/2026
Auxílio Transporte

Resultado final da Análise dos Recursos
PRIMEIRA ETAPA - CADASTRAMENTO

A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte, constituída através da Portaria nº 304/2025, de 16 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo Edital 01/2026 – Auxílio Transporte, vem, apresentar o resultado final da análise dos recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição na Primeira Etapa - Cadastramento.

DEFERIDOS

NOME	SITUAÇÃO
ADRIANA BATISTA PAIVA	DEFERIDO
ALESSANDRO FERNANDES ROCHA JUNIOR	DEFERIDO
ANA KLARA FERREIRA	DEFERIDO
BEATRIZ DIONIZIO DA COSTA	DEFERIDO
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES	DEFERIDO
DÉBORA DA SILVA ORTIZ	DEFERIDO
EMANUELY DOS SANTOS BERNARDES	DEFERIDO
EVELIN VITÓRIA DOS SANTOS	DEFERIDO
EVILIM TAUANA FRANCISCATO CAROBA	DEFERIDO
FELIPE EDUARDO MARTINS	DEFERIDO
FERNANDA GUAITA	DEFERIDO
FERNANDO PESSONI DE MENDONÇA	DEFERIDO
FLAVIANA FERNANDES CARDOZO	DEFERIDO
GABRIEL ESTEVÃO DE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDO
GRAZIELE MACIEL HILER DUARTE	DEFERIDO
ILANA SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
ILZA DE SOUZA CARVALHO	DEFERIDO
ISABELA AGUIAR LOPES	DEFERIDO
ISABELI FLAUZINO DOS SANTOS	DEFERIDO
JOÃO PEDRO TALARICO ANDRÉ	DEFERIDO
JOSÉ NATAN RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDO
JULIA EMANUELE FERREIRA CORNEGEIRO	DEFERIDO
JULIANA DA SILVA	DEFERIDO
JULIANA RODRIGUES SILVÉRIO	DEFERIDO
JULIO CESAR DE OLIVEIRA CRISPIM	DEFERIDO
KAROLINE APARECIDA CORDEIRO	DEFERIDO
KELI FERNANDA BUSIGNANI	DEFERIDO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2811

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

LARISSA BUSIGNANI ZENDRINI	DÉFERIDO
LETICIA DA CRUZ BOTOLO	DEFERIDO
LUANA MALANCZYN SILVA ROCHA	DEFERIDO
MARCIA DE LIMA	DEFERIDO
MARIA FERNANDA DE SOUZA	DEFERIDO
MARIA JULIA MARANGONI DE OLIVEIRA	DEFERIDO
MARIANA ODERDENGE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
MARIANE KANUPP DOS SANTOS	DÉFERIDO
MILLENA TAINARA LOPES DOS SANTOS	DEFERIDO
NATAN DOS SANTOS SILVEIRA	DEFERIDO
RUBIELLI RAIANE FRUTUOSO	DÉFERIDO
THAELEN ARAUJO FERREIRA	DEFERIDO
THAYLA SPALIR SCHAWARSKI	DEFERIDO
VITORIA DOS SANTOS MENEZES	DEFERIDO
VITORIA MARTINS PASCIERNIK	DÉFERIDO

Jardim Alegre, 22 de abril de 2026.

Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte
Portaria nº 304/2025